LEI Nº. 749, DE 10 DE ABRIL DE 2014.

Institui o recolhimento compulsório, pelas farmácias do Município de Pinheiral, de medicamentos com prazo de validade vencidos e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;
Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Pinheiral, o recolhimento compulsório de medicamentos com o prazo de validade vencido.

Art. 2° - Caberá às farmácias do Município de Pinheiral a responsabilidade de instalação dos coletores para o recolhimento e o envio dos medicamentos vencidos para um local adequado.

Art. 3° - A partir desta data será concedido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que os citados estabelecimentos comerciais se adequarem a presente Lei.

Parágrafo único – Caberá à Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Rural fornecer o suporte necessário para a implantação desta rotina, tanto realizando campanhas educativas como efetuando a fiscalização do fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 10 de abril de 2014; 19º ano da emancipação político-administrativa do Município.

JOSÉ ARIMATHÉA OLIVEIRA
PREFEITO